

PROJETO DE LEI Nº 3526, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Obriga as instituições bancárias a adotarem medidas para evitar o crime popularmente conhecido como “SAIDINHA DE BANCO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º As instituições bancárias do Município de Timóteo ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento o mínimo de três câmeras de vídeo externas nas imediações do estabelecimento e proporcionar atendimento reservado aos seus clientes nos caixas onde houver movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou locais onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar suas agências e postos de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições assinaladas nos artigos 1º e 2º desta Lei implicará em sanções aplicadas pelo Município da seguinte forma:

I – multa de 10 salários mínimos de referência;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 infrações;

III – depois de atingido o limite acima referido, a agência ou posto de atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010


Virginia Scarpatti
Vereadora

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposição que acabamos de apresentar tem por objetivo contribuir com a redução da criminalidade, em especial, no presente caso, com a segurança das pessoas que movimentam dinheiro nos caixas de agencias e postos de atendimentos bancários.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010


Virginia Scarpatti
Vereadora

Timóteo, 14 de fevereiro de 2011

Exmo. Sr.
Douglas Willkys
Presidente da Câmara Municipal de
TIMÓTEO

Ref.: Projeto de Lei nº 3.526/2010.

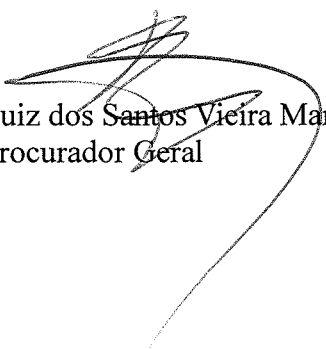
Senhor Presidente,

À iniciativa da Vereadora Virgínia Scarpatti, vem a exame desta Procuradoria, a presente proposição de lei que **“Obriga as instituições bancárias instaladas no Município a adotarem as medidas que especifica para evitar o crime popularmente conhecido como “SAIDINHA DE BANCO” e dá outras providências.”**

Trata-se de matéria de lei que visa aumentar o leque de mecanismos de segurança para a população usuária da rede bancária instalada no Município.

Examinada em seus aspectos legais, a matéria de lei em tela não apresenta qualquer óbice que lhe dificulte a regular e normal tramitação. Esta Procuradoria é favorável ao seu prosseguimento até final votação em Plenário.

É o nosso parecer.



Luiz dos Santos Vieira Marques
Procurador Geral

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO; DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ABASTECIMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR; MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO E ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 3.526

DATA : 16/12/2010

EMENTA : Obriga as instituições bancárias a adotarem medidas para evitar o crime popularmente conhecido como "SAIDINHA DE BANCO" e dá outras providências.

AUTORIA : Vereadora Virgínia Scarpatti

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.526, de autoria da Vereadora Virgínia Scarpatti, que obriga as instituições bancárias do Município de Timóteo, a instalarem em suas agências e postos de atendimento o mínimo de três câmeras de vídeo externas nas imediações do estabelecimento e proporcionar atendimento reservado aos seus clientes nos caixas onde houver movimentação de dinheiro.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise, visa criar mais mecanismos de segurança para a população usuária da rede bancária instalada no Município e contribuir com a redução da criminalidade.

Em face do exposto, opino pela legalidade da matéria, sendo favorável a sua normal e regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão por unanimidade, aprovam o parecer da Relatora, sendo favoráveis à sua aprovação pela Casa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2011.


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Relatora

DE ACORDO COM O VOTO DA RELATORA:

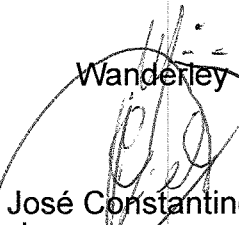

William Salim


Geraldo Moreira Nanico


Wanderley Nobre


Douglas Willkys


Keisson Drumond


José Constantino Coronel

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.526, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Obriga as instituições bancárias a adotarem medidas para evitar o crime popularmente conhecido como “SAIDINHA DE BANCO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

Art. 1º As instituições bancárias do Município de Timóteo ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento o mínimo de três câmeras de vídeo externas nas imediações do estabelecimento e proporcionar atendimento reservado aos seus clientes nos caixas onde houver movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou locais onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar suas agências e postos de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições assinaladas nos artigos 1º e 2º desta Lei implicará em sanções aplicadas pelo Município da seguinte forma:

I – multa de 10 salários mínimos de referência;

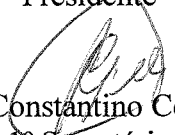
II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 infrações;

III – depois de atingido o limite acima referido, a agência ou posto de atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

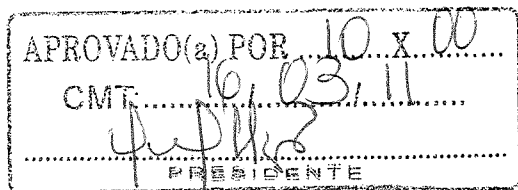
Timóteo, 16 de março de 2011


Douglas Willkys
Presidente


José Constantino Coronel
1º Secretário

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.526, DE 16 DE MARÇO DE 2011



Obriga as instituições bancárias a adotarem medidas para evitar o crime popularmente conhecido como “SAIDINHA DE BANCO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º As instituições bancárias do Município de Timóteo ficam obrigadas a instalarem em suas agências e postos de atendimento o mínimo de três câmeras de vídeo externas nas imediações do estabelecimento e proporcionar atendimento reservado aos seus clientes nos caixas onde houver movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou locais onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar suas agências e postos de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições assinaladas nos artigos 1º e 2º desta Lei implicará em sanções aplicadas pelo Município da seguinte forma:

I – multa de 10 salários mínimos de referência;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 infrações;

III – depois de atingido o limite acima referido, a agência ou posto de atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Relatora

www.camaradetimoteo.mg.gov.br